

go ou ocupante de função-atividade de Secretário de Escola I e II, até 20% (vinte por cento) da quantidade global dos integrantes da série de classes de Secretário de Escola das Secretarias de Estado, existentes na data da abertura do processo de promoção;

II — a antigüidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na respectiva classe até 28 de fevereiro de 1989;

III — a promoção poderá ser feita para classe superior àquela em que se encontrar enquadrado o funcionário ou servidor, desde que o respectivo tempo de exercício no serviço público seja igual ou superior à soma dos interstícios previstos para as classes que antecedem àquela à qual poderá ser promovido, respeitado o limite fixado no inciso I e obedecida a ordem de classificação por antigüidade.

Parágrafo único — A promoção de que trata este artigo produzirá efeitos a partir de 28 de fevereiro de 1989. Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
Antonio Luiz Calderaro Teixeira,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Educação
José Tiacci Kirsten,
Secretário da Administração
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento
José Tiacci Kirsten,
Secretário da Administração
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 1991.

LEI Nº 7.010, DE 9 DE JANEIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar imóveis situados em São José do Rio Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de São José do Rio Preto, duas áreas de terra, com benfeitorias, destinadas à ampliação de distrito industrial, construção de casas e implantação de loteamentos populares, criação de escolas agrícolas e superior de agricultura, caracterizadas na Planta nº 703A da Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:

Área "A":

as divisas iniciam no ponto "1", cravado junto à faixa do D.E.R. (Rodovia Estadual SP-310). Do ponto "1", seguem no rumo de 64º23'NW e distância de 36,22m (trinta e seis metros e vinte e dois centímetros) até o ponto "2". Do ponto "2", defletem à direita e seguem no rumo de 37º51'NW e distância de 13,93m (treze metros e noventa e três centímetros) até o ponto "3". Do ponto "3", defletem à esquerda e seguem no rumo de 64º23'NW e distância de 215,42m (duzentos e quinze metros e quarenta e dois centímetros) até o ponto "4". Do ponto "4", defletem à esquerda e seguem no rumo de 25º23'SW e distância de 13m (treze metros) até o ponto "5". Do ponto "5", defletem à direita e seguem no rumo de 64º23'NW e distância de 110,05m (cento e dez metros e cinco centímetros) até o ponto "6". Do ponto "6", defletem à direita e seguem no rumo de 25º23'NE e distância de 28m (vinte e oito metros) até o ponto "7". Do ponto "7", defletem à esquerda e seguem no rumo de 64º23'NW e distância de 213,61m (duzentos e treze metros e sessenta e um centímetros) até o ponto "8". Do ponto "8", defletem à direita e seguem em curva com raio de 1.729,40m (um mil, setecentos e vinte e nove metros e quarenta centímetros), ângulo central de 14º05' e desenvolvimento de 425,25m (quatrocentos e vinte e cinco metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto "9". Do ponto "9", seguem no rumo de 50º20'NW e distância de 578,14 (quinhentos e setenta e oito metros e catorze centímetros) até o ponto "10", junto ao córrego da Piedade. Do ponto "10" ao ponto "11", confronta-se com a Rodovia Estadual SP-310 — DER. Do ponto "10", defletem à esquerda e seguem pela margem do Córrego da Piedade, no sentido inverso à sua corrente até o ponto "11", localizado na barra do Córrego do Messias, numa distância radial de 640m (seiscentos e quarenta metros). Do ponto "11", seguem pela margem do Córrego do Messias, no sentido inverso à sua corrente, até o ponto "12", numa distância radial de 1.185m (um mil, cento e oitenta e cinco metros). Do ponto "12", defletem à esquerda e seguem no rumo de 60º52'NE e distância de 280m (duzentos e oitenta metros) até o ponto "13". Do ponto "13", defletem à direita e seguem no rumo de 67º15'NE e distância de 812m (oitocentos e doze metros) até o ponto "14". Do ponto "14", defletem à esquerda e seguem no rumo de 40º53'NE e distância de 63m (sessenta e três metros) até o ponto "1", inicial. Do ponto "12" ao ponto "11", confronta-se com o Próprio Estadual (Instituto Penal Agrícola). O perímetro descrito encerra uma área de 1.088.508m² (um milhão, oitenta e oito mil, quinhentos e oito metros quadrados) ou 108ha, 85² 08ca, ou ainda 44 alqueires + 23.708m² (vinte e três mil, setecentos e oito metros quadrados).

Área "B":

as divisas iniciam no ponto "1", cravado junto à faixa do DER (Rodovia Estadual — SP-310). Do ponto "1", seguem confrontando com o D.E.R. no rumo de 79º43'SW e distância de 42,40m (quarenta e dois metros e quarenta centímetros) até o ponto "2". Do ponto "2", defletem à esquerda e seguem no rumo de 75º36'SW e distância de 87m (oitenta e sete metros) até o ponto "3". Do ponto "3", defletem à direita e seguem no rumo de 87º24'NW e distância de 50,40m (cinquenta metros e quarenta centímetros) até o ponto "4". Do ponto "4", defletem à esquerda e seguem no rumo de 70º37'SW e distância de 120m (cento e vinte metros) até o ponto "5". Do ponto "5", defletem à esquerda e seguem no rumo de 70º09'SW e distância de 213m (duzentos e treze metros) até o ponto "6". Do ponto "6", defletem à esquerda e seguem no rumo de 70º03'SW e distância de

ANEXO ÚNICO

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES — ESCALA DE VENCIMENTO NÍVEL MÉDIO a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 653, de 9 de janeiro de 1991

Denominação	SITUAÇÃO ATUAL		Refer.		SITUAÇÃO NOVA		Designação	Tabela	Faixa
	Tabela	EV	INI	Fin	A	VE			
Secretário de Escola I	SQC-II	5	11	28	II	2	Agente Administrativo de Ensino	SQC-III	4
Secretário de Escola II	SQC-II	5	13	30	II	2	Secretário de Escola	SQC-II	8
Secretário de Escola III	SQC-II	5	15	32	II	2	Secretário de Escola	SQC-II	8

LEIS

LEI Nº 7.007, DE 9 DE JANEIRO DE 1991

Institui Gratificação de Produtividade aos servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada Criminal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica instituída a gratificação de produtividade aos ocupantes de cargos e exercentes de funções-atividades do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada Criminal, quando no exercício de funções específicas correspondentes a Digitador e Analista Programador em Computação.

§ 1º — O valor da gratificação de produtividade a que se refere o "caput" será de 13% (treze por cento) do valor da faixa e do maior nível ou faixa da classe a que pertencem.

§ 2º — A quantificação e destinação das funções de que trata o "caput" serão estabelecidas por área administrativa, mediante ato do Presidente do Tribunal de Alçada Criminal.

§ 3º — A gratificação prevista neste artigo não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito e sobre a mesma não incidirão o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte.

Artigo 2º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações do Orçamento-Programa do Tribunal de Alçada Criminal.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
José Tiacci Kirsten,
Secretário da Administração
Frederico Mathias Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 1991.

LEI Nº 7.008, DE 9 DE JANEIRO DE 1991

Institui gratificação de produtividade aos servidores do Quadro da Secretaria do Primeiro Tribunal de Alçada Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica instituída a Gratificação de Produtividade aos ocupantes de cargos e exercentes de funções-atividades do Quadro da Secretaria do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, quando no exercício de funções específicas correspondentes a Digitador, Analista de Sistema, Programador em Computação e Controlador Judicial.

§ 1º — O valor da Gratificação de Produtividade a que se refere o "caput", será de 13% (treze por cento) do valor da faixa e do maior nível ou faixa da classe a que pertencem.

§ 2º — A quantificação e destinação das funções de que trata o "caput" serão estabelecidas por área administrativa, mediante ato do Presidente do Primeiro Tribunal de Alçada Civil.

§ 3º — A Gratificação prevista neste artigo não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito e sobre a mesma não incidirão o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte.

Artigo 2º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações do Orçamento-Programa do Primeiro Tribunal de Alçada Civil.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
José Tiacci Kirsten,
Secretário da Administração
Frederico Mathias Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 1991.

LEI Nº 7.009, DE 9 DE JANEIRO DE 1991

Institui gratificação de produtividade aos servidores do Quadro do Segundo Tribunal de Alçada Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica instituída a gratificação de produtividade para os ocupantes de cargos e exercentes de funções-atividades do Quadro do Segundo Tribunal de Alçada Civil quando no exercício de funções específicas correspondentes a Digitador, Contador e Partidor Judicial.

§ 1º — O valor da gratificação de produtividade a que se refere o "caput" será de 13% (treze por cento) do valor da faixa e do maior nível ou faixa da classe a que pertencem.

§ 2º — A quantificação e destinação das funções de que trata o "caput" serão estabelecidas por área administrativa mediante ato do Presidente do Segundo Tribunal de Alçada Civil.

§ 3º — A gratificação prevista neste artigo não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito e sobre a mesma incidirão o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte.

Artigo 2º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações do Orçamento-Programa do Segundo Tribunal de Alçada Civil.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1991.

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 100,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 200,00

AGÊNCIAS-CAPITAL
• MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63099

Recebimento de Originais
das Repartições até 19 horas

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR

Telefones
• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARILIA — (0144) 33-5163 - Av Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-9277 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
• SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54



DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS
Artes Gráficas: Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo: José Engéberdo de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090